



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Josefa Faustino Bezerra de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Indefere solicitação para exercer a função diretiva na EEF Conselheiro Araújo de Lima.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 09062928-0	<b>PARECER Nº</b> 0105/2009	<b>APROVADO EM:</b> 11.05.2009

## I – RELATÓRIO

Josefa Faustino Bezerra de Oliveira, professora, habilitada em Pedagogia – Regime Especial, solicita deste Conselho, mediante processo nº 09062928-0, autorização para exercer função diretiva na EEF Conselheiro Araújo de Lima, localizada à Av. Ilídio Sampaio s/n – Conjunto São Vicente de Paula, em Icó-Ceará. Para tanto anexou, além de requerimento e cópias de documentação – CPF e Identidade, os seguintes documentos:

I – Diploma de conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 25 de abril de 2005;

II – Portaria nº 671/2008, do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Icó – Ceará, datada de 28 de maio de 2008, nomeando a requerente para o exercício do cargo de Diretora;

III – comprovação de experiência docente, mediante cópia do Ato de Nomeação da requerente, como professora da Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Icó – Ceará, datado de 03 de fevereiro de 1999.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do Parágrafo 2º do Art. 1º da Res. nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, mesmo que não tenha cursado Pedagogia, possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. Assim, nossa orientação é de que a requerente primeiramente matricule-se e conclua curso de Especialização em Gestão Escolar, e, após obtenção da habilitação exigida, possa exercer a direção em escolas de Educação Básica, sem a necessidade de autorização temporária para tal exercício.

Além disso, não há, na documentação apresentada, declaração de carência no Município de Icó, nem dados referentes ao Edital de credenciamento anual feito pela 17ª CREDE – essa documentação é de apresentação obrigatória, de acordo com a Resolução nº 427/2008, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0105/2009

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da solicitação de autorização temporária de direção da Professora Josefa Faustino Bezerra de Oliveira, para exercer a referida função diretiva na EEF Conselheiro Araújo de Lima, em Icó-Ceará, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, com cópia para o(a) responsável pela 6ª CREDE e para a Secretaria de Educação do Município de Massapê-Ce.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de maio de 2009.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE